

CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Órgão Colegiado de Governança Interfederativa instituído pela Lei Estadual nº 21.311, de 16 de dezembro de 2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - CTC/RMC

Edital de Chamamento Público para representante de movimento social ligado à mobilidade urbana através de no mínimo um membro para participação no conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, conforme inciso VII do Art. 5º, da Lei nº 21.311, de 16 de dezembro de 2022.

O Estado do Paraná, por intermédio do **CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CTC/RMC**, representada neste ato pelo seu Presidente, Wilianson Alves Corrêa, convoca os movimentos sociais ligados à mobilidade Urbana, devidamente constituídas e instaladas na Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, para que indiquem representante interessado em participar do Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, conforme inciso VII do Art. 5º, da Lei nº 21.311, de 16 de dezembro de 2022.

1. OBJETO

1.1.1. O presente Edital tem por objeto realizar o cadastramento de pessoas indicadas por movimentos sociais ligados a mobilidade urbana para atuação ativa Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

1.1.2. A participação se dará através de reuniões e audiências públicas e oficinas técnicas, por meio remoto e/ou presencial, a ser definido em Instrumento de convocação específico de cada evento.

1.1.3. As reuniões deverão ocorrer conforme o andamento dos trabalhos.

1.1.4. O presente chamamento público não excluirá nenhum movimento social ligado a mobilidade urbana.

2. DOS PRAZOS

2.1. No período de 07 (sete) dias contados da publicação deste Edital, os interessados em se cadastrar deverão inserir a documentação necessária em formulário específico no sítio eletrônico do CTC/RMC: <https://www.amep.pr.gov.br/Pagina/Conselho-do-Transporte-Coletivo>.

CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Órgão Colegiado de Governança Interfederativa instituído pela Lei Estadual nº 21.311, de 16 de dezembro de 2022

2.2. O Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, por sua vez, precederá à conferência e atestará a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, ou outros meios que julgar necessários, certificando que a documentação se encontra completa.

2.3. As informações para cadastramento sobre o movimento social ligado a mobilidade urbana e a documentação citada no item 4 deste edital deverão, respectivamente, ser preenchidas e juntadas de maneira completa para atender aos critérios estabelecidos.

2.4. Decorrido o lapso de 07 (sete) dias da publicação deste Edital, os interessados, observando os pressupostos exigidos, deverão realizar o cadastramento, momento em que deverá apresentar toda a documentação exigida, a qual passará pelo crivo e avaliação do CTC/RMC, por intermédio de seu Presidente, podendo ser designado novo prazo para eventual complementação.

2.5. O resultado da avaliação referida no item 2.4 será publicada no sítio eletrônico do CTC/RMC no prazo de 5 (cinco) dias da conclusão da fase de cadastramento.

3. DOS MOVIMENTOS SOCIAIS APTOS A PARTICIPAR

3.1. Poderão ser cadastradas entidades representativas de movimentos sociais, desde que com atuação, sede ou representação local na Região Metropolitana de Curitiba e com atuação no tema ligado à Mobilidade Urbana, com área de atuação na Região Metropolitana de Curitiba.

4. DO CADASTRAMENTO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

4.1. Para cadastramento, os movimentos sociais deverão fornecer as informações solicitadas no formulário online, constante no sítio eletrônico do CTC/RMC: <https://www.amep.pr.gov.br/Pagina/Conselho-do-Transporte-Coletivo>.

- a) Nome da entidade;
- b) Dados do movimento social (Endereço, Telefone, Área/ Segmento de atuação);
- c) Dados do responsável legal do movimento social (e-mail, telefone e endereço);

CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Órgão Colegiado de Governança Interfederativa instituído pela Lei Estadual nº 21.311, de 16 de dezembro de 2022

- d) Representante(s) do movimento social, que irá(ão) participar das reuniões, com nomes completos, e-mails e telefones;

4.1.1. O movimento social deverá indicar o representante legal, além de apresentar fotocópia dos seguintes documentos: documento do ato de constituição do movimento social (ou documento semelhante que comprove a existência da entidade - ex: contrato social/ato constitutivo); documento oficial com foto dos representantes legais e do representante do movimento social indicado a participar das discussões;

4.1.2. Caso o representante legal da instituição indique outro(s) representante(s) do movimento social para participar das reuniões do Conselho, deve ser informado o(s) nome(s) do(s) indicado(s) e o(s) grupo(s) que irá(ão) participar, além de apresentar seu(s) respectivo(s) documento(s) oficial(is) com foto (item 4.1.1) e encaminhar Documento comprobatório da representatividade assinado pelo(a) representante legal (Carta de Preposição assinada pelo Representante Legal ou Documento semelhante, conforme modelo apresentado no Anexo A);

4.2. A lista dos movimentos sociais cadastrados será divulgada na página oficial do CTC/RMC após o término do período de inscrições e será publicada no Diário Oficial do Estado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

5.1. São obrigações dos movimentos sociais e de seus representantes:

- a) Apresentar a declaração e documentos constantes do item 4;
- b) Comparecer pontual e regularmente às reuniões agendadas por meio dos seus representantes;
- c) Informar sobre a impossibilidade de participação nas reuniões ou sobre a desistência de participação;
- d) Manter os dados atualizados, especialmente os contatos dos representantes, para viabilizar a comunicação;
- e) Participar das discussões com civilidade, de maneira produtiva e propositiva, respeitando os demais participantes, sejam os coordenadores da reunião, técnicos da administração pública (estadual,

CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Órgão Colegiado de Governança Interfederativa instituído pela Lei Estadual nº 21.311, de 16 de dezembro de 2022

municipal ou federal), facilitadores ou outros representantes institucionais;

- f) Suporte na coleta e compartilhamento de dados;
- g) Cooperação quanto à divulgação dos eventos públicos e demais estratégias de mobilização da sociedade civil;
- h) Contribuir para o recolhimento das opiniões e demais demandas da população.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CTC/RMC

6.1. São obrigações do CTC/RMC:

- a) Convocar os movimentos sociais para participar dos eventos a serem realizados de acordo com a escolha do(s) grupo(s) selecionados na etapa de cadastramento;
- b) Zelar pela cordialidade e respeito no processo participativo, pelo espaço equitativo de oportunidades de fala para as diferentes representações;
- c) Avaliar e propor a exclusão de participantes que recorram a posturas antiéticas no processo de participação, em conjunto com as outras representações participativas;
- d) Sistematizar as propostas oferecidas pelo movimento social no âmbito do processo participativo do Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES

7.1. As entidades interessadas em participar do CTC/RMC serão avaliadas e pontuadas com base nos respectivos critérios:

I - Quanto ao tempo de existência da entidade atuando em atividades ligada à mobilidade urbana, com cadastro ativo;

- a) Até 11 meses e 29 dias - 0,5 ponto;
- b) De 1 ano até 1 ano 11 meses e 29 dias - 1,0 ponto;
- c) De 2 anos até 4 anos 11 meses e 29 dias - 1,5 pontos;
- d) De 5 anos até 7 anos 11 meses e 29 dias - 2,0 pontos;
- e) De 8 anos até 10 anos 11 meses e 29 dias - 2,5 pontos;
- f) De 11 anos ou mais - 3,0 pontos.

CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Órgão Colegiado de Governança Interfederativa instituído pela Lei Estadual nº 21.311, de 16 de dezembro de 2022

II - Quanto à temática que atua;

- a) transporte coletivo de característica urbana - 3,0 pontos;
- b) outro modal - 1,5 pontos.

III - Contratos, convênios, termos de colaboração ou instrumentos congêneres com instituições públicas e com o objeto similar ao do presente Edital;

- a) Até 01 (um) - 0,5 ponto;
- b) De 02 (dois) até 04 (quatro) - 1,0 ponto;
- c) De 05 (cinco) até 07 (sete) - 1,5 pontos;
- d) De 08 (oito) até 10 (dez) - 2,0 pontos;
- e) Acima de 10 (dez) - 3,0 pontos.

IV - Abrangência territorial;

- a) Um município, exceto a Capital - 0,5 ponto;
- b) Somente na Capital - 1,0 ponto;
- c) De 02 (dois) a 05 (cinco) municípios - 1,5 pontos;
- d) De 06 (seis) a 12 (doze) municípios - 2,0 pontos;
- e) De 13 (treze) a 20 (vinte) municípios - 2,5 pontos;
- f) Acima de 21 (vinte e um) municípios - 3,0 pontos;
- g) Se a abrangência dos municípios contidos nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” estiver incluída a Capital, haverá um acréscimo de 0,5 (meio) ponto.

7.2. A pontuação total será utilizada para classificar as entidades e determinar sua elegibilidade.

7.3. As entidades interessadas devem apresentar sua candidatura ao Conselho, juntamente com documentação comprobatória dos critérios acima mencionados.

7.4. As entidades serão classificadas com base na pontuação total obtida de acordo com os critérios acima definidos.

7.5. Em caso de empate entre entidades interessadas em participar do Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba - CTC-RMC, a ordem de prioridade será determinada com base nos seguintes critérios de desempate:

CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Órgão Colegiado de Governança Interfederativa instituído pela Lei Estadual nº 21.311, de 16 de dezembro de 2022

- a) Tempo de Atuação: A entidade com maior tempo de existência atuando em atividades ligadas à mobilidade urbana, com cadastro ativo, terá prioridade.
- b) Abrangência Territorial: Se persistir o empate após a aplicação do critério anterior, a entidade com maior abrangência territorial de atuação na Região Metropolitana de Curitiba terá prioridade.
- c) Experiência em Participação em Conselhos ou Comissões Semelhantes: Caso o empate continue após a aplicação dos critérios anteriores, a entidade que comprovar maior experiência e participação em conselhos ou comissões semelhantes, relacionados à mobilidade urbana, terá prioridade.
- d) Temática que atua. Em caso de ainda houve empate, terá prioridade a entidade que atua no transporte coletivo de característica urbana.

7.6. Caso de persistência do empate mesmo após a aplicação dos critérios mencionados, as entidades em situação de empate serão avaliadas por uma comissão composta de três membros lotados da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, a fim de se estabelecer a classificação das entidades de movimento social ligado à mobilidade urbana.

7.7. As entidades selecionadas serão notificadas e convidadas a participar das reuniões e atividades do Conselho de acordo com o calendário estabelecido.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Serão recebidas solicitações para solucionar eventuais dúvidas quanto a este Chamamento Público pelo correio eletrônico consetransrmc@amep.pr.gov.br

8.2. O Presidente do CTC/RMC fará análise do cumprimento das exigências, dos casos omissos e situações não previstas neste Chamamento Público, sempre que necessário.

8.3. Eventual modificação nas condições específicas do presente Edital de Chamamento Público terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original.

8.4. Os movimentos sociais selecionados e seus representantes não farão jus a nenhuma remuneração, sendo considerado trabalho de relevante interesse público.

Curitiba-PR, datado e assinado digitalmente.



**CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

Órgão Colegiado de Governança Interfederativa instituído pela Lei Estadual nº 21.311, de 16 de dezembro de 2022

Wilianson Alves Corrêa
Presidente do Conselho de Transporte
Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba

**CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

Órgão Colegiado de Governança Interfederativa instituído pela Lei Estadual nº 21.311, de 16 de dezembro de 2022

ANEXO A – MODELO DE CARTA DE PREPOSIÇÃO

Eu, (indicar o nome completo), inscrito sob CPF n.º (indicar o número do CPF), responsável legal do movimento social (indicar o nome do movimento social), inscrita sob CNPJ n.º (indicar o número do CNPJ), que tem atuação na área (descrever de forma sucinta a área de atuação principal da entidade), venho por meio deste documento indicar os abaixo relacionados para participar dos eventos, reuniões, discussões que ocorrerão durante o processo de formulação de políticas públicas e na implementação de programas voltados ao desenvolvimento do transporte coletivo na região, dando-os poderes para representar o movimento social, durante a realização dos eventos participativos organizados pelo Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba).

Observação: indicar representantes somente para as áreas que a entidade pretende participar das discussões

Representante: (indicar o nome completo);

Nº do CPF nº: (indicar o número do CPF);

(assinatura)

(Nome completo do responsável legal pelo movimento social)
(n.º CPF do responsável legal pelo movimento social)